



MEMORANDO

Guarai/TO, 23 de julho de 2019.

Ao Setor de Controle Interno

Encaminhamos processo licitatório, Pregão Presencial, para análise e PARECER CONCLUSIVO, objetivando contratação de empresa para fornecimento eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios em geral para atender as demandas do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Atenciosamente,


Cleube Roza Lima
Pregoeiro



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 052/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066.2.052/2019

PROCESSO LICITATORIO N° 052/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADO: Prefeitura de Guarai e demais fundos municipais

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Senhor Pregoeiro Oficial,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, a Controladoria Geral relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: Sr° **JOÃO BATISTA FIGUEIREDO DE AGUIAR**, CONTROLADOR GERAL INTERNO da Prefeitura Municipal de Guarai Estado do Tocantins, sendo responsável pelo **CONTROLE INTERNO**, com a Portaria de nomeação n° 1.565/2018, declara para os devidos fins, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES**, que analisou integralmente ao Processo n° 052/2019 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL** Contratação de empresa para eventual aquisição de diversos materiais de construção geral, para atender as demandas de Secretaria de Saúde.

Trata-se de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** deflagrado para **Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**

O Processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, solicitação de despesas, termo de autorização da autoridade, autuação. A Prefeita Municipal que dispõe sobre a designação formal do Pregoeiro da Prefeitura de Guarai-TO, Portaria n° 1.360/2017 - dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Guarai-TO, minuta com edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documento de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de licitação, publicação e Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar.



ANALISE

A constituição Federal em seu artigo, 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure de igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e devem fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam se objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objetivo do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objetivo deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I desde artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020

000318
Guarai
Prefeitura de
Excelência para o cidadão

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e número, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Município (DOM) nº 728 pag. 02, do dia 11 de julho de 2019, com data de abertura do certame no dia 23 de julho de 2019 às 08:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceu a empresa **BRISA CORP EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.197/0001-05, no ato representada pelo seu procurador **ALEXANDRE ANDRE C. DA SILVA**, CPF nº 939.274.791-87, ficando assim a empresa credenciada.

Após foi aberto o envelope com as propostas e iniciou a fase dos lances com a empresa credenciada.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa supracitada, foi constatado que a mesma tinha todos os documentos exigidos no respectivo edital, comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos

A empresa vencedora do certame foi a **BRISA CORP EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.197/0001-05.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 em todas as suas fases ao que exige na fase interna em Parecer já exarado por este Controle Interno, atendido os requisitos fixados na Lei de Licitações e ainda no que dispõe o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019**, quanto à fase externa do processo e ainda por todos os documentos acostados nos autos, procedam ao Presidente da comissão e Equipe de Apoio encaminhar o resultado do processo licitatório para homologação, a Prefeita Municipal de Guarai-Tocantins, em estrito cumprimento ao que determina o Art., 38, VI, VII, e Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a fim de que exista eficácia do ato Administrativo em que se refere o art. 61, da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020

000319
Prefeitura de
Guarai
Excelência para o cidadão

habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprem observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente os determinados nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

João Batista F. de Aguiar Guarai Tocantins, 12 de agosto de 2019.
Controlador Geral Interno
Portaria nº 1.565/2018

João Batista Figueiredo de Aguiar
Controlador Geral Interno